20

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 21/09/2011
PRESIDENTE

LEI Nº 3.907 **DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar o transporte de servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte dos servidores públicos municipais da rede pública municipal de ensino para outras cidades para fazerem cursos ou mesmo pró-graduação.

§ 1º - O transporte de que trata este artigo deve ser autorizado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - A autorização da Secretária dependerá da análise de que o curso ou a pós-graduação têm conexão com o exercício da função do cargo do profissional e irá auxiliá-lo no aperfeiçoamento profissional, ficando condicionada a existência de grupo mínimo de 08 (oito) profissionais da rede pública municipal de ensino, fazendo o mesmo curso e interessados no benefício de que trata esta lei.

§ 3º - A autorização fica condicionada, também, a não atrapalhar o bom andamento da prestação de serviço público por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de agosto de 2011.

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 63/11

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos